



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001920260324000246



Unidade responsável
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
31/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril, localizada no Ceará, enfrenta um desafio de suprir a crescente demanda por materiais de limpeza, copa, cozinha e gêneros alimentícios necessários para a Secretaria do Meio Ambiente e Segurança Pública. Essa demanda decorre da expansão das atividades administrativas e operacionais necessárias à manutenção das instalações e ao suporte das atividades de servidores públicos, diretamente impactadas pela insuficiência dos recursos materiais disponíveis atualmente. Este cenário compromete a execução contínua e eficaz dos serviços prestados à comunidade, tornando necessária uma intervenção emergencial para garantir a adequação dos serviços às exigências operacionais e de interesse público, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência desses materiais essenciais pode resultar na interrupção de serviços fundamentais, como a manutenção das condições de asseio e higiene locais, diretamente relacionadas às condições de trabalho dos servidores e à qualidade do atendimento público. Além disso, o não atendimento dessa demanda poderá impactar a segurança alimentar em eventos e operações institucionais, afetando atividades críticas de segurança pública e compromissos do município, prejudicando a imagem e a confiança da gestão junto à população.

Com a contratação dos suprimentos necessários, a Administração busca alcançar resultados que incluem a continuidade e melhoria da prestação de serviços, o alinhamento às normas regulamentares e ambientais, e a promoção de condições adequadas de trabalho para os servidores da Secretaria. Esses objetivos estão em total consonância com os princípios da economicidade e eficiência, bem como com os





objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a aquisição destes materiais não se trata apenas de uma operação logística, mas de uma estratégia imprescindível para garantir a operacionalidade, a qualidade de vida e o bem-estar social oferecidos pelo município. A análise integral do processo administrativo evidencia que esta contratação é fundamental para suprir as necessidades materiais imediatas e alcançar as metas institucionais delineadas, em conformidade com o art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---------------------------------------|----------------------------|
| Sec. de Segurança Pública e Cidadania | Maria Tamires Sampaio Melo |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | Maria Tamires Sampaio Melo |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Meio Ambiente e Segurança Pública do Município de Tamboril - CE apresenta a necessidade de adquirir materiais de limpeza, copa e cozinha, e gêneros alimentícios para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais de suas unidades. A demanda está fundamentada na necessidade concreta de suprir o consumo contínuo desses itens, necessários para manter o ambiente higienizado e adequado ao desempenho das funções institucionais. Em face das metas institucionais e operacionais, é essencial que os materiais e gêneros alimentícios atendam a padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a eficiência e a economicidade conforme preceituado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O padrão mínimo de qualidade dos itens deverá garantir que os materiais de limpeza sejam eficazes na higienização de ambientes diversos e que os utensílios de copa e cozinha apresentem durabilidade e segurança de uso, além de conformidade com normas técnicas aplicáveis aos produtos alimentícios, que devem ser seguros e dentro dos padrões de controle sanitário. Embora o catálogo eletrônico de padronização não seja utilizado por não contemplar itens compatíveis, buscaremos assegurar que os produtos a serem adquiridos não se enquadrem como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, justificados pelo caráter essencial de cada material dentro do contexto administrativo. Marcas e modelos específicos não serão indicados, preservando-se a competitividade e aguardando a justificativa técnica apenas em casos onde as características do produto sejam essenciais para o cumprimento da função pretendida.

Os requisitos operacionais incluem a necessidade de entrega eficiente dos produtos, que deverão ser avaliados por meio de amostras ou provas de conceito quando pertinente, garantindo a qualidade antes da adoção total dos lotes. O fornecimento de



suporte técnico ou garantia pode ser exigido, conforme as quantidades estimadas e pauta de consumo, priorizando assim a eficácia na gestão dos itens adquiridos e a maximização de seu ciclo de vida útil. Considerações relativas à sustentabilidade são cruciais; o uso de materiais recicláveis e a adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos serão considerados como parte dos critérios, em acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado subsequente, exigindo que os fornecedores demonstrem capacidade para atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimas, sem antecipar a solução final, mas permitindo flexibilidade justificada para ampliar a competitividade sem prejudicar a adequação das especificações às necessidades reais. Assim, essas especificidades servem como fundamentos claros, embasados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e alinhados com as disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente os arts. 5º e 18, sendo elementos cruciais para a análise de mercado e escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento visa mapear e comparar alternativas viáveis, prevenindo práticas antieconômicas, e assegurando que a solução contratual esteja alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11 de eficiência, economicidade, e interesse público.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considerada como a aquisição de bens consumíveis, o foco recai sobre materiais de limpeza, copa, cozinha, e gêneros alimentícios para atender a Secretaria do Meio Ambiente e Segurança Pública de Tamboril, Ceará. O conteúdo analisado nas seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação' orienta o entendimento do que será suprido por este processo.

A pesquisa de mercado envolveu consultas extensivas a fontes confiáveis e seguiu uma abordagem sistemática para assegurar resultados precisos. A pesquisa incluiu consultas a pelo menos três fornecedores, com coleta de faixas de preço e prazos, sem identificação direta dos prestadores. Similarmente, foram analisadas contratações realizadas por outros órgãos, destacando-se valores e modalidades de aquisição. Informações adicionais foram extraídas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, possibilitando uma visão abrangente do mercado. Foi identificada a adoção de materiais de limpeza sustentáveis como inovação relevante.

A análise comparativa das alternativas revelou diversas opções. Para bens consumíveis, as opções incluíam diferentes fornecedores e marcas, além de possibilidades como adesão a Ata de Registro de Preços e compra direta. A comparação considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, conforme o art. 44 da Lei.



Ajustando os dados da pesquisa, a alternativa considerada mais vantajosa envolve a adesão a Ata de Registro de Preços. Esta opção foi justificada pela eficiência em termos de custo total de propriedade, capacidade do mercado em oferecer os itens necessários, e a facilidade de manutenção e continuidade dos materiais, considerando critérios de sustentabilidade e inovação.

Como recomendação geral, destaca-se a abordagem de adesão a Ata de Registro de Preços, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, sem ainda antecipar a modalidade de licitação, porém, embasando a decisão na eficiência e economicidade dos dados de pesquisa levantados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, e gêneros alimentícios visa atender de maneira eficiente e integral às necessidades operacionais da Secretaria do Meio Ambiente e Segurança Pública do Município de Tamboril - CE. A contratação abrange a aquisição dos materiais e produtos necessários à manutenção da rotina funcional dessas áreas, assegurando a limpeza, organização e suporte alimentar nas dependências da secretaria, contribuindo diretamente para o bom funcionamento das atividades diárias.

Os itens a serem fornecidos incluem uma variedade específica de materiais de limpeza, como detergentes, desinfetantes e itens descartáveis, além de materiais de copa e cozinha destinados ao apoio logístico e fornecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade. A solução está estruturada para garantir o fornecimento contínuo e em quantidade adequada, considerando a especificidade dos produtos e suas aplicações, alinhada às necessidades e preferências especificadas pela Administração. Todo o planejamento está fundamentado no Levantamento de Mercado, evidenciando a oferta disponível e a viabilidade econômica da proposta.

A solução foi delineada considerando os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, vislumbrando o interesse público e o planejamento estratégico da Administração. Além disso, a escolha da modalidade de dispensa eletrônica foi considerada a mais apropriada para o volume e características da contratação, respeitando os critérios de transparência e competitividade. O desenvolvimento da solução integra todos os elementos necessários para assegurar a qualidade e o atendimento das especificações exigidas, sendo avalizada como a alternativa mais eficaz e vantajosa conforme as diretrizes do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|----------------------------|---------|---------|
| 1 | ÁLCOOL GEL | 160,000 | Unidade |
| 2 | ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% | 240,000 | Unidade |



[Handwritten signature]



Tamboril

PREFEITURA



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|----------------------------------------------|---------|------------|
| 3 | SACO PARA LIXO 50 L | 400,000 | Pacote |
| 4 | SACO PARA LIXO 30 L | 400,000 | Pacote |
| 5 | SACO PARA LIXO 100 L | 400,000 | Pacote |
| 6 | BALDE DE PLÁSTICO 20 L | 160,000 | Unidade |
| 7 | LIXEIRA PLÁSTICA TELADA | 80,000 | Unidade |
| 8 | LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL 50 LITROS | 4,000 | Unidade |
| 9 | AÇUCAR TIPO CRISTAL | 500,000 | Quilograma |
| 10 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO | 500,000 | Unidade |
| 11 | BISCOITO DOCE SORTIDO 400G | 200,000 | Unidade |
| 12 | BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G | 200,000 | Unidade |
| 13 | PÓ PARA REFRESCO | 40,000 | Quilograma |
| 14 | MARGARINA COM SAL | 40,000 | Unidade |
| 15 | PÃO FRANCÊS | 80,000 | Quilograma |
| 16 | CONJUNTO COM 6 XÍCARA | 26,000 | Unidade |
| 17 | GARRAFA TÉRMICA | 7,000 | Unidade |
| 18 | PALITO DE FOSFORO | 150,000 | Maço |
| 19 | PANO DE PRATO | 60,000 | Unidade |
| 20 | COADOR DE CAFÉ DE PANO | 30,000 | Unidade |
| 21 | COPO DESCARTAVEL | 400,000 | Pacote |
| 22 | COPO DESCARTAVEL | 400,000 | Pacote |
| 23 | GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTÁVEL EXTRA BRANCO | 200,000 | Pacote |
| 24 | ESCOVA PARA SANITÁRIO | 60,000 | Unidade |
| 25 | ESPONJA DUPLA FACE | 400,000 | Unidade |
| 26 | FLANELA | 100,000 | Unidade |
| 27 | LUVA DE LÁTEX TAM. GRANDE | 100,000 | Par |
| 28 | LUVA DE LÁTEX TAM. MÉDIO | 100,000 | Par |
| 29 | PÁ PARA COLETAR LIXO | 40,000 | Unidade |
| 30 | PANO DE CHÃO | 140,000 | Pacote |
| 31 | RODO DE BORRACHA DUPLA 30CM | 40,000 | Unidade |
| 32 | RODO DE BORRACHA DUPLA 40CM | 20,000 | Unidade |
| 33 | VASSOURA DE PALHA | 40,000 | Unidade |
| 34 | VASSOURA DE PÊLO COM CERDAS EM NYLON | 20,000 | Unidade |
| 35 | ÁCIDO MURIÁTICO | 55,000 | Unidade |
| 36 | ÁGUA SANITÁRIA | 200,000 | Unidade |
| 37 | DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA | 100,000 | Unidade |
| 38 | DETERGENTE LAVA LOUÇA | 200,000 | Unidade |
| 39 | LUSTRA MÓVEL | 40,000 | Unidade |
| 40 | ODORIZANTE DE AMBIENTES | 100,000 | Unidade |



[Handwritten signature]



Tamboril

PREFEITURA



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--------------------------------|---------|---------|
| 41 | PALHA DE AÇO Nº 2 - | 100,000 | Pacote |
| 42 | PAPEL HIGIÊNICO | 200,000 | Pacote |
| 43 | PAPEL TOALHA INTERFOLHADO | 40,000 | Pacote |
| 44 | PEDRA SANITARIA | 100,000 | Unidade |
| 45 | SABÃO EM BARRA GLICERINADO | 100,000 | Pacote |
| 46 | SABÃO EM PÓ | 140,000 | Caixa |
| 47 | SABONETE LÍQUIDO | 40,000 | Unidade |
| 48 | COLHER DE SOPA | 50,000 | Unidade |
| 49 | FACA DE MESA | 50,000 | Unidade |
| 50 | GARFO DE MESA | 50,000 | Unidade |
| 51 | COPO DE VIDRO | 70,000 | Unidade |
| 52 | PRATO EM VIDRO RASO | 70,000 | Unidade |
| 53 | PRATO DESCARTÁVEL 15 CM BRANCO | 20,000 | Pacote |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|------------------------------------------|---------|------------|---------------|----------------|
| 1 | ÁLCOOL GEL | 160,000 | Unidade | 8,60 | 1.376,00 |
| 2 | ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% | 240,000 | Unidade | 14,20 | 3.408,00 |
| 3 | SACO PARA LIXO 50 L | 400,000 | Pacote | 5,72 | 2.288,00 |
| 4 | SACO PARA LIXO 30 L | 400,000 | Pacote | 6,16 | 2.464,00 |
| 5 | SACO PARA LIXO 100 L | 400,000 | Pacote | 6,28 | 2.512,00 |
| 6 | BALDE DE PLÁSTICO 20 L | 160,000 | Unidade | 20,08 | 3.212,80 |
| 7 | LIXEIRA PLÁSTICA TELADA | 80,000 | Unidade | 10,89 | 871,20 |
| 8 | LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL 50 LITROS | 4,000 | Unidade | 42,43 | 169,72 |
| 9 | AÇUCAR TIPO CRISTAL | 500,000 | Quilograma | 5,11 | 2.555,00 |
| 10 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO | 500,000 | Unidade | 19,55 | 9.775,00 |
| 11 | BISCOITO DOCE SORTIDO 400G | 200,000 | Unidade | 8,13 | 1.626,00 |
| 12 | BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G | 200,000 | Unidade | 8,12 | 1.624,00 |
| 13 | PÓ PARA REFRESCO | 40,000 | Quilograma | 13,13 | 525,20 |
| 14 | MARGARINA COM SAL | 40,000 | Unidade | 9,54 | 381,60 |
| 15 | PÃO FRANCÊS | 80,000 | Quilograma | 22,47 | 1.797,60 |
| 16 | CONJUNTO COM 6 XÍCARA | 26,000 | Unidade | 24,13 | 627,38 |
| 17 | GARRAFA TÉRMICA | 7,000 | Unidade | 74,09 | 518,63 |
| 18 | PALITO DE FOSFORO | 150,000 | Maço | 3,96 | 594,00 |
| 19 | PANO DE PRATO | 60,000 | Unidade | 6,06 | 363,60 |
| 20 | COADOR DE CAFÉ DE PANO | 30,000 | Unidade | 4,89 | 146,70 |



Tamboril

PREFEITURA



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------------------------|---------|---------|---------------|----------------|
| 21 | COPO DESCARTAVEL | 400,000 | Pacote | 7,56 | 3.024,00 |
| 22 | COPO DESCARTAVEL | 400,000 | Pacote | 5,86 | 2.344,00 |
| 23 | GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTÁVEL EXTRA BRANCO | 200,000 | Pacote | 3,14 | 628,00 |
| 24 | ESCOVA PARA SANITÁRIO | 60,000 | Unidade | 9,93 | 595,80 |
| 25 | ESPONJA DUPLA FACE | 400,000 | Unidade | 1,64 | 656,00 |
| 26 | FLANELA | 100,000 | Unidade | 5,33 | 533,00 |
| 27 | LUVA DE LÁTEX TAM. GRANDE | 100,000 | Par | 4,81 | 481,00 |
| 28 | LUVA DE LÁTEX TAM. MÉDIO | 100,000 | Par | 4,80 | 480,00 |
| 29 | PÃ PARA COLETAR LIXO | 40,000 | Unidade | 13,11 | 524,40 |
| 30 | PANO DE CHÃO | 140,000 | Pacote | 11,21 | 1.569,40 |
| 31 | RODO DE BORRACHA DUPLA 30CM | 40,000 | Unidade | 13,15 | 526,00 |
| 32 | RODO DE BORRACHA DUPLA 40CM | 20,000 | Unidade | 12,13 | 242,60 |
| 33 | VASSOURA DE PALHA | 40,000 | Unidade | 4,92 | 196,80 |
| 34 | VASSOURA DE PÊLO COM CERDAS EM NYLON | 20,000 | Unidade | 14,13 | 282,60 |
| 35 | ÁCIDO MURIÁTICO | 55,000 | Unidade | 4,67 | 256,85 |
| 36 | ÁGUA SANITÁRIA | 200,000 | Unidade | 3,38 | 676,00 |
| 37 | DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA | 100,000 | Unidade | 6,95 | 695,00 |
| 38 | DETERGENTE LAVA LOUÇA | 200,000 | Unidade | 2,75 | 550,00 |
| 39 | LUSTRA MÓVEL | 40,000 | Unidade | 7,52 | 300,80 |
| 40 | ODORIZANTE DE AMBIENTES | 100,000 | Unidade | 17,88 | 1.788,00 |
| 41 | PALHA DE AÇO Nº 2 - | 100,000 | Pacote | 4,51 | 451,00 |
| 42 | PAPEL HIGIÊNICO | 200,000 | Pacote | 5,86 | 1.172,00 |
| 43 | PAPEL TOALHA INTERFOLHADO | 40,000 | Pacote | 41,32 | 1.652,80 |
| 44 | PEDRA SANITARIA | 100,000 | Unidade | 2,73 | 273,00 |
| 45 | SABÃO EM BARRA GLICERINADO | 100,000 | Pacote | 14,24 | 1.424,00 |
| 46 | SABÃO EM PÓ | 140,000 | Caixa | 6,01 | 841,40 |
| 47 | SABONETE LÍQUIDO | 40,000 | Unidade | 22,07 | 882,80 |
| 48 | COLHER DE SOPA | 50,000 | Unidade | 2,93 | 146,50 |
| 49 | FACA DE MESA | 50,000 | Unidade | 3,11 | 155,50 |
| 50 | GARFO DE MESA | 50,000 | Unidade | 3,03 | 151,50 |
| 51 | COPO DE VIDRO | 70,000 | Unidade | 4,36 | 305,20 |
| 52 | PRATO EM VIDRO RASO | 70,000 | Unidade | 6,22 | 435,40 |
| 53 | PRATO DESCARTÁVEL 15 CM BRANCO | 20,000 | Pacote | 4,65 | 93,00 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.170,78 (sessenta e um mil, cento e setenta reais e setenta e oito centavos)



[Handwritten signature]



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, conforme art. 11, e deve ser considerado quando for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Neste contexto, consideramos a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas em conformidade com as características da solução definida na seção correspondente do ETP, juntamente com os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto é avaliada pela divisão em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Utilizando a indicação prévia do processo administrativo, que sugere a contratação por lote, verificamos que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas do objeto, promovendo maior competitividade e permitindo requisitos de habilitação proporcionais. Tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme as análises de mercado, as demandas dos setores requisitantes e revisões técnicas.

Apesar das viabilidades de parcelamento, a execução integral apresenta vantagens que devem ser consideradas na comparação, conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode proporcionar economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de conservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Esta estratégia atende à padronização e possivelmente a exclusividade de fornecedor planejada, minimizando riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, especialmente quando se trata de materiais cujo uso é interligado.

A decisão sobre parcelamento ou execução consolidada impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a gestão, mantendo a linha de responsabilidade técnica mais direta, enquanto um parcelamento poderia melhorar o controle das entregas descentralizadas, mas acarretaria em maior complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional. Assegurar a eficiência, como previsto no art. 5º, exige ponderação destas variáveis.

Após análise, recomenda-se que a contratação ocorra de forma integral, dado que esta alternativa é mais vantajosa para a Administração Pública, sintonizando-se com os resultados pretendidos, a economicidade e a competitividade definidas nas seções correspondentes do ETP e com os preceitos dos arts. 5º e 11. Essa decisão atende aos critérios do art. 40, garantindo que os objetivos contratuais sejam cumpridos de maneira eficiente e econômica.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art.



[Handwritten signature]



12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei. A contratação pretendida, focada na aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, e gêneros alimentícios para a Secretaria do Meio Ambiente e Segurança Pública do Município de Tamboril, Ceará, atende à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. Esta ausência é justificada por demandas imprevistas ou emergenciais que exigem resposta imediata, conforme indicado no processo administrativo de dispensa legal, fundamentado no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar esta situação e assegurar melhor governança nas contratações futuras, serão implementadas ações corretivas, como a inclusão deste tipo de demanda na próxima revisão do PCA e a adoção de práticas de gestão de riscos, conforme diretrizes estabelecidas no art. 5º.

Dessa forma, embora o alinhamento com o PCA não possa ser plenamente afirmado para esta contratação específica, medidas corretivas apropriadas estão sendo planejadas para garantir que contratações futuras estejam integralmente alinhadas com os instrumentos de planejamento, promovendo assim resultados vantajosos, maior competitividade (art. 11), e garantindo transparência e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos materiais de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente e Segurança Pública do Município de Tamboril – CE se manifestam, primordialmente, na economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme preconizam os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentado pela necessidade pública estabelecida na descrição da necessidade da contratação, a solução adotada oferecerá maior aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, servindo esses aspectos como base substancial para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e posterior avaliação da contratação. Entre os principais resultados projetados estão a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência administrativa, minimizando possíveis retrabalhos e otimizando a alocação de funcionários, através de tarefas mais racionalizadas ou capacitações específicas. Nos recursos materiais, projeta-se uma diminuição significativa do desperdício ou subutilização, enquanto no aspecto financeiro, espera-se uma redução dos custos unitários e potenciais ganhos de escala, sustentados pela pesquisa de mercado e ancorados nos princípios da competitividade (art. 11). Quando pertinente, a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outros mecanismos de acompanhamento será indicada, objetivando monitorar os resultados com indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho economizadas, para validar os ganhos projetados e respaldar o relatório final da



[Handwritten signature]



contratação. Além disso, os resultados pretendidos endossarão o uso judicioso de recursos públicos, promovendo eficiência e compliance com os objetivos institucionais articulados no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda torne difícil as estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica devidamente fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, tal como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise referente à contratação de materiais de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para a Secretaria do Meio Ambiente e Segurança Pública de Tamboril - CE, sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, demanda uma avaliação detalhada entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Considerando a descrição da necessidade da contratação, observou-se que o objeto em questão possui características de repetitividade e incerteza de quantitativos,



8



típicas de insumos contínuos, o que tradicionalmente sugere viabilidade ao uso do SRP. Este sistema oferece a vantagem de economia de escala, compras pré-negociadas e uma redução significativa nos esforços administrativos, todas características que podem gerar maior vantajosidade econômica, operando em consonância com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei.

Em contrapartida, a contratação tradicional poderia ser considerada no caso de se tratar de uma demanda única ou já conhecida, que precisasse ser atendida de forma pontual e imediata. A ausência de um Plano de Contratação Anual limita a previsibilidade e padronização da demanda, em contrário à adoção do SRP, mas a contratação tradicional não desfruta dos mesmos benefícios de escala e compartilhamento de aquisições. O art. 18, §1º, inciso V, advoga a favor da escolha do SRP para contratações futuras planejadas, permitindo um alinhamento com estratégias de compras futuras de bens que são claramente alternáveis e possivelmente previstos em práticas anteriores de consumo contínuo.

Considerados os objetivos da contratação e a estruturação para contratações futuras conforme os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, e alinhando-se aos artigos 82 e 86, a recomendação se inclina fortemente a favor do SRP. Esta alternativa é mais adequada para otimizar os recursos públicos, assegurar maior eficiência e competitividade na aquisição, promovendo, assim, vantagem em cumprimento aos 'Resultados Pretendidos'. Portanto, a adoção do SRP evidencia-se como a escolha mais estratégica, em linha com o interesse público e com o cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exige análise criteriosa em relação à viabilidade e vantajosidade técnica, operacional, administrativa e jurídica, com base nos princípios previstos no art. 5º e no planejamento detalhado mencionado no art. 18, §1º, inciso I. O objeto em pauta, que se refere à aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, e gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria do Meio Ambiente e Segurança Pública do Município de Tamboril - CE, sugere uma natureza de fornecimento contínuo e de baixa complexidade, onde a participação consorciada se mostra incompatível. Apresenta-se mais adequado contar com um fornecedor único que centraliza o fornecimento com simplicidade e eficiência, evitando, assim, aumento na complexidade de gestão e fiscalização associado à presença de consórcios, conforme analisado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Ademais, os impactos associados à participação de consórcios, como aumento de complexidade na gestão e necessidade de acréscimos de habilitação econômico-financeira (10% a 30% na forma do art. 15), não vêm acompanhados de proporcional benefício para este tipo de demanda. Sob esse contexto, a opção por não admitir consórcios se alinha aos objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica da administração pública,



[Handwritten signature]



assegurando um processo isonômico e seguro para os licitantes, como respaldado nos artigos citados. Conclui-se, portanto, que a vedação de consórcios se revela a decisão mais adequada diante do cenário apresentado, otimizando a efetividade e os resultados pretendidos com a contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para que a Administração assegure um planejamento eficiente, que evite sobreposições de compras e potencialize oportunidades de economicidade. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes referem-se a situações em que uma contratação é necessária para possibilitar ou otimizar o funcionamento de outra. Esse exame visa garantir que a solução para atender à necessidade identificada seja integrada ao conjunto de compras da Administração, evitando desperdícios e assegurando que todas as etapas funcionem harmoniosamente, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o foco em padronização e economia de escala conforme o art. 40, inciso V, da referida lei.

O exame das contratações realizadas e planejadas pela Administração não revelou contratos passados, atuais ou futuros que sejam direta ou indiretamente correlatos ou interdependentes à aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, e gêneros alimentícios, descrita no ETP. Todavia, considera-se possível que determinadas aquisições de materiais de copa e cozinha possam ser agrupadas em uma futura compra conjunta com outros departamentos ou secretarias municipais para viabilizar economia de escala e padronização. Além disso, não foram identificadas dependências de infraestrutura ou serviços adicionais que poderiam se configurar como contratações interdependentes à presente aquisição, o que sugere que a solução proposta pode ser implementada de forma independente, sem a necessidade de ajustes nos contratos vigentes relacionados à logística ou operação dos materiais.

Considerando a análise realizada, conclui-se que, neste caso específico, não há necessidade de ajustes ou modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para a aquisição pretendida, em termos de contratações correlatas e interdependentes. Não obstante, como medida preventiva e de otimização futura, sugere-se que nas providências a serem adotadas, conforme a seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, devam ser considerados estudos de viabilidade para a formação de parcerias com outras secretarias em futuras contratações de objetos similares, maximizando assim os benefícios de padronização e economia de escala, caso seja viável e vantajoso numa perspectiva de integração administrativa e financeira.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



Handwritten signature and initials.



MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais associados à aquisição dos materiais de limpeza, copa e cozinha, e gêneros alimentícios da Secretaria do Meio Ambiente e Segurança Pública de Tamboril-CE, abrangem a geração de resíduos sólidos e o consumo de recursos energéticos ao longo de seu ciclo de vida. Tais impactos foram identificados com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado realizada. A preocupação com a sustentabilidade introduz a avaliação dos materiais em termos de sua biodegradabilidade e eficiência energética, visando a integridade ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o ciclo de vida dos produtos, o uso de materiais de limpeza e gêneros alimentícios deve levar em conta a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos naturais. Soluções como produtos com maior eficiência energética, que possuam selo Procel A, serão priorizadas, atendendo a expectativa de planejamento sustentável. Além disso, a análise do ciclo de vida dos produtos alentará a escolha de materiais biodegradáveis e a inclusão de logística reversa para embalagens, promovendo a economia circular e a redução de impacto ambiental, em conformidade com o art. 12 da Lei.

Medidas específicas de mitigação, que se alinham com os requisitos do termo de referência, incluem a seleção de insumos prioritariamente biodegradáveis, a implementação de logística reversa para toners de impressoras e embalagens plásticas, e a preferência por alimentos orgânicos ou de produção sustentável. Tais ações visam garantir a economicidade e a competitividade, sem comprometer a eficiência ou onerar significativamente a execução contratual, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A administração deve ajustar sua capacidade para implementação dessas medidas, garantindo a não introdução de barreiras administrativas indevidas. O licenciamento ambiental, quando aplicável, deverá ser conduzido de forma a atender plenamente às diretrizes legalmente estabelecidas. As medidas mitigadoras propostas são essenciais para otimizar os recursos naturais disponibilizados, assegurando a entrega de resultados pretendidos dentro dos padrões de sustentabilidade e eficiência esperados, conforme estabelecido no art. 5º da lei em questão.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e gêneros alimentícios para a Secretaria do Meio Ambiente e Segurança Pública do Município de Tamboril - CE revela-se viável e vantajosa, em conformidade com as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar. Fundamentada pela pesquisa de mercado, a aquisição se harmoniza com o contexto operacional da entidade e se alinha ao interesse público e aos princípios de

Handwritten signature and initials.



Tamboril
PREFEITURA



economicidade e eficiência, como estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado demonstrou que os fornecedores locais podem atender à demanda com preços compatíveis com a prática de mercado, assegurando a aquisição em termos justos e competitivos. As quantidades estimadas foram adequadamente definidas com base em dados históricos e projeções realistas, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira eficiente. A robustez do processo de pesquisa de mercado e a consideração de soluções inovadoras minimizam o risco de práticas antieconômicas, uma vez que se baseiam em parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei.

O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico reflete o cumprimento das diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição se adeque às expectativas de consumo, às condições do mercado local e aos princípios de padronização e parcelamento, quando aplicáveis. A análise dos riscos aponta para uma contratação segura, com mitigação de impactos ambientais e consideração pela sustentabilidade.

Portanto, conclui-se que a contratação é viável e razoável sob a perspectiva dos interesses administrativos e do interesse público envolvido. A execução da contratação deve prosseguir, fundamentada nas normas legais pertinentes, sendo a decisão adotada incorporada ao processo como base para a autoridade competente. Em caso de eventuais ajustes necessários na pesquisa de mercado ou identificação de riscos não mapeados, recomenda-se que sejam tomadas ações corretivas pertinentes para assegurar a obtenção dos resultados pretendidos.

Tamboril / CE, 31 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

